



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: **DISPENSA** DE LICITAÇÃO LEI Nº 14.133/21 - Nº 009/2025

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO - CMT Nº 016/2025

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL - 018/2025

Em apreciação aos autos do Contrato Administrativo nº 016/2025, de 10 de julho de 2025, remetidos pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Tucumã a esta Unidade de Controle Interno, cujo objeto respalda a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ, torna público e conhecido o parecer a seguir:

A vencedora do certame administrativo nº 014/2025, **E DA SILVA MEIRA COMÉRCIO VAREJISTA E PUBLICIDADE**, com sede na Rua das Papoulas, bairro das Flores, Tucumã/PA, CEP 68385-000, inscrita no **CNPJ sob nº 14.670.009/0001-14**, ficará investida idoneamente de prover os serviços descritos no objeto deste, satisfazendo os parâmetros descritos nas cláusulas contratuais.

- 1- O Contrato Administrativo em referência, está devidamente datado;
- 2- O objeto está corretamente identificado e seu preço estabelecido no valor de **R\$ 26.910,15 (Vinte e Seis Mil, Novencentos e Dez Reais e Quinze Centavos)** conforme resultado demonstrado;
- 3- Consta a Cláusula de Dotação Orçamentária;
- 4- A vigência se dará a partir da data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025;
- 5- O Contrato institui a forma de prestação e pagamento do serviço;
- 6- O Contrato Administrativo nº 016/2025, teve sua origem no processo administrativo nº 014/2025, através da Dispensa de licitação 009/2025;
- 7- O Contrato está devidamente assinado pelas partes;
- 8 – Amparado pela designação de fiscal de contrato.

Este parecer do Contrato Administrativo nº 015/2025 se fundamenta no Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Nº12.343/2024.

Desta feita, esta Controladoria de Controle Interno – CMT, última pela procedência do aludido PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 e atesta estar revestido de todas as formalidades legais para seu correto prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de Contrato, por observar as cláusulas necessárias acostadas na Lei 14.133/2021.

Sem mais, é o Parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/Pará, 10 de julho de 2025.

ROBERTA TREMARIN

Coordenadora Unid. Controle Interno

Portaria CMT 005/2025

